



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ  
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 285 de 20 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre alteração da remuneração e dos vencimentos do quadro permanente dos Servidores da Educação, Profissionais do Magistério-Professores e Especialistas em Educação Básica da Rede Pública do município de Monte Sião-MG, nos termos da Lei Complementar nº 155, de 10 de abril de 2012 e dá outras providências.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Ficam alterados, os valores da Lei Complementar nº 155, de 10 de abril de 2012, os quais se referem às remunerações e aos vencimentos do Quadro Permanente dos Servidores da Educação Profissionais do Magistério – Professores e Especialistas em Educação Básica da rede pública municipal do Município de Monte Sião-MG.

§1º – O percentual de revisão geral e anual será no importe de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), pelo índice oficial do INPC/IBGE, a ser aplicado no vencimento básico de cada categoria, na forma como estabelecido na Lei Complementar nº 155, de 10 de abril de 2012, referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

Art.2º. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de janeiro de 2025.

Monte Sião, em 20 de janeiro de 2025.

**Mauricio Zucato Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado No Átrio da  
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal  
Nº 285  
Em: 20/01/2025  
  
Diretor Administrativo

Publicado